

PESQUISA DE PREÇOS Nº 067/2025
Termo de Fomento COMTIBA nº 6605/2023

DECISÃO

IMPUGNANTE: MEDICALWAY EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA

Em cumprimento ao disposto na legislação vigente, a Comissão de Contratação da **ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR DE PROTEÇÃO À INFÂNCIA DR. RAUL CARNEIRO – HOSPITAL PEQUENO PRÍNCIPE**, em conjunto com a área técnica responsável, procedeu a análise ao pedido de IMPUGNAÇÃO AO DESCRIPTIVO TÉCNICO apresentado pela empresa **MEDICALWAY EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA**, doravante denominada Impugnante, em 04 de setembro do corrente ano às 15h31, informando o que se segue:

1. RELATÓRIO PRELIMINAR

Trata-se de processo de Pesquisa de Preços lançado pela **ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR DE PROTEÇÃO À INFÂNCIA DR. RAUL CARNEIRO – HOSPITAL PEQUENO PRÍNCIPE**, que visa a aquisição de ULTRASSOM PORTÁTIL através do Termo de Fomento COMTIBA nº 6605/2023.

A Solicitação de Propostas de Preços contendo o descriptivo técnico fora encaminhada em 29 de agosto do corrente ano, via e-mail, para a Impugnante e outras empresas.

Em 03 de setembro do corrente ano a impugnante apresentou pedido de esclarecimentos os quais foram respondidos no mesmo dia.

Inconformada com a resposta recebida a impugnante apresentou impugnação ao Descritivo Técnico.

É o relatório.



PESQUISA DE PREÇOS Nº 067/2025
Termo de Fomento COMTIBA nº 6605/2023

2. DAS ALEGAÇÕES DA IMPUGNANTE

Insurge-se a Impugnante MEDICALWAY EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA discordando do inteiro teor do descritivo técnico apresentou Impugnação ao Descritivo Técnico alegando o que segue:

- a) Sustenta que o descritivo técnico, ao exigir especificações técnicas excessivas e irrelevantes para a finalidade clínica (no caso dos transdutores pediátricos de ultrassom), viola os princípios da isonomia, legalidade, impessoalidade e moralidade administrativa, além de restringir indevidamente a competitividade;
- b) Argumenta ainda que o descritivo técnico contém exigências que direcionam o certame e limitam a participação de outros fornecedores;
- c) Atesta que as faixas de frequência descritas não correspondem à real necessidade clínica, sendo tecnicamente adequadas também as soluções apresentadas por outros equipamentos;
- d) Pugna pela revisão do descritivo técnico com adequação das especificações técnicas, de modo a permitir a participação de outros concorrentes e garantir ampla competitividade, sem prejuízo à qualidade e à finalidade do objeto licitado.

3. DA ANÁLISE

3.1. Da Admissibilidade

Da análise detalhada dos documentos que compõem o processo de pesquisa de preços verifica-se que o recurso apresentado pelo Recorrente merece recebimento, posto que tempestivo, ao qual, passa-se a análise de mérito.



PESQUISA DE PREÇOS Nº 067/2025
Termo de Fomento COMTIBA nº 6605/2023

3.2. Da Análise de Mérito

No momento da elaboração do descritivo técnico que deu origem ao presente Edital, a equipe técnica responsável definiu os pontos que julgou serem necessários dentro das normas legais aplicáveis, prezando pelo atendimento de todos os critérios indispensáveis para o bom cumprimento do objeto solicitado.

Cumpre esclarecer que após recebimento da presente Impugnação a Área Técnica responsável procedeu a reanálise e se posicionou no seguinte sentido:

1. Quanto à faixa de frequência do transdutor linear pediátrico de alta frequência

O edital estabeleceu a exigência de faixa entre 4,0 a 22 MHz (+/- 1 MHz), com range mínimo de 13MHz.

A empresa impugnante argumenta que seu equipamento disponibiliza transdutor de 6,0 a 23 MHz, plenamente capaz de assegurar qualidade diagnóstica e resolução em exames pediátricos superficiais.

Análise técnica: Considera-se pertinente o questionamento, visto que a faixa ofertada pela impugnante contempla frequência superior à exigida, garantindo desempenho clínico adequado. A exigência inicial pode, de fato, restringir a competitividade sem prejuízo técnico

2. Quanto à faixa de frequência do segundo transdutor linear O edital previu 6,0 a 13 MHz (+/- 1 MHz), com range mínimo de 5 MHz. A empresa apresenta transdutor com faixa de 3,0 a 13 MHz, ampliando a aplicabilidade clínica.

Análise técnica: O equipamento atende integralmente ao intervalo requerido e, inclusive, amplia a faixa mínima, oferecendo maior versatilidade clínica. Não há prejuízo técnico em ajustar o edital para contemplar tal especificação.

3. Quanto à inclusão das especificações completas dos transdutores

A empresa solicita a descrição integral das características (faixa de frequência, número de elementos, campo de visão).

Análise técnica: Concordamos com a pertinência da solicitação, pois a descrição detalhada das características garante maior clareza e transparência no processo, permitindo ampla participação de fornecedores.

Conclusão

Diante da análise dos pontos levantados, este parecer acolhe totalmente no que diz respeito aos questionamentos técnicos da impugnação apresentada pela empresa Medicalway Equipamentos Médicos Ltda., recomendando:

- Revisão do Termo de Referência, com ajustes nas faixas de frequência dos transdutores;



PESQUISA DE PREÇOS Nº 067/2025
Termo de Fomento COMTIBA nº 6605/2023

• Inclusão de descrições técnicas completas dos acessórios; Com isso, o processo licitatório deverá ser suspenso e republicado, de forma a assegurar ampla competitividade, isonomia entre os licitantes e atendimento às necessidades técnicas da Administração.

Ante ao exposto, resta evidenciado que as exigências inicialmente fixadas no descriptivo técnico merecem revisão, logo a manutenção do presente processo em sua forma atual comprometeria a validade do processo, sujeitando-o à nulidade por violação aos princípios licitatórios.

Neste sentido, impõe-se a revisão integral do descriptivo técnico, com a devida correção das exigências indevidas, a fim de preservar a ampla competitividade, a igualdade de condições entre os licitantes e a legitimidade do certame.

4. DA DECISÃO

Diante do exposto com fundamento no parecer técnico e nas razões de direito, **CONHEÇO** do **PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO**, pois preenchidos os requisitos de admissibilidade para no mérito **DETERMINAR**:

- a) ACOLHIMENTO** integral da impugnação apresentada pela empresa Medicalway Equipamentos Médicos Ltda. com o consequente cancelamento do presente processo de Pesquisa de Preços, diante da necessidade de reformulação do Descritivo Técnico;

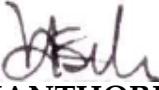
- b) Dar CIÊNCIA** à IMPUGNANTE e aos demais Fornecedores convidados a participar do presente processo de Pesquisa de Preços com a urgência que o caso requer;



PESQUISA DE PREÇOS Nº 067/2025
Termo de Fomento COMTIBA nº 6605/2023

- c) Reenvio à área requisitante para que proceda à revisão das especificações técnicas, adequando-as às recomendações apresentadas, com vistas à republicação futura do certame;

Curitiba, 18 de setembro de 2025.



NÍVIA HANTHORNE NITA
Comissão de Contratação

